

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023 01 DE JUNHO DE 2023

Altera o art. 24, §2º da Lei Complementar nº 072, de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 24, §2º da Lei Complementar nº 072 de 19 de novembro de 2019, que passa a deter a seguinte redação:

“(…)

Art. 24.

(…)

§2º. O Guarda Municipal receberá 7,5 (sete vírgula cinco) UFM por cada hora efetivamente trabalhada, a título de Retribuição ao Serviço Extra, sempre que for convocado para o exercício de atividade extraordinária.

(…)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de junho de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE